

Diário Oficial novacampina.sp.gov.br do município



**PREFEITURA
NOVA CAMPINA**

Terça-feira, 09 de junho de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1253

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12
Portarias	30
Outros atos oficiais	31
Concursos Públicos/Processos Seletivos	33
Convocação	33
Atos de Pessoal	33
Exoneração	33
Licitações e Contratos	34
Extrato	34
Contratos	34
Aviso de Licitação	34
Poder Legislativo	34
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	34
Audiência Pública	34

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP

Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1362, DE 08 DE JUNHO DE 2026.****Autoria: Executivo Municipal.**

“Dispõe sobre alteração dos dispositivos da Lei Municipal nº 1.201, de 14 de abril de 2023, para atualizar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, instituir Gratificação de Escala Diferenciada e Plantão de Sobreaviso - GED, e dá outras providências.”

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 024/26, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º Fica alterado o §1º do art. 68 da Lei Municipal nº 1.201, de 14 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 (...)

§1º No efetivo exercício de sua função, o membro do Conselho Tutelar perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a R\$ 2000,00 (dois mil reais), reajustado na mesma data e índice aplicado aos servidores públicos municipais.”

Artigo 2º - O artigo 69, da Lei Municipal 1201/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 69 - Fica instituída a Gratificação em razão Escala Diferenciada e Plantão de Sobreaviso aos membros do Conselho Tutelar para exercício de atividades que exijam disponibilidade ampliada.

§1º A gratificação se dá em razão do preconizado no §1º, do artigo 8º, todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos a jornada normal, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§2º O percentual correspondente a GED será de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos do cargo.

§3º A presente gratificação possui caráter transitório e não se incorpora à remuneração percebida pelo membro do Conselho Tutelar para qualquer efeito.”

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 08 de Junho de 2026.

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 1363, DE 08 DE JUNHO DE 2026.**Autoria: Executivo Municipal.**

“Dispõe sobre a instituição da jornada de trabalho em regime de 12x36 horas no âmbito da

Administração Pública do Município de Nova Campina/SP e dá outras providências.”

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 023/26, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Nova Campina, a jornada especial de trabalho em regime de 12x36 horas, aplicável aos servidores públicos cujas atribuições exijam a prestação de serviços contínuos, ininterruptos, essenciais ou organizados em sistema de plantão.

§1º A jornada prevista nesta Lei consiste em 12 (doze) horas consecutivas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso.

§2º O regime de que trata esta Lei possui natureza compensatória e observará os princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa e interesse público.

§3º A adoção da jornada especial dependerá da necessidade do serviço, da conveniência administrativa e da disponibilidade operacional do órgão ou unidade administrativa competente.

§4º A inclusão do servidor na escala de 12x36 não constitui direito adquirido, podendo a Administração, mediante ato fundamentado, promover alterações ou determinar o retorno à jornada ordinária.

Art. 2º A jornada especial prevista nesta Lei poderá ser aplicada aos cargos e funções cujas atribuições demandem funcionamento contínuo, ininterrupto ou em regime de plantão, especialmente nas áreas de:

- I - saúde;
- II - transporte;
- III - vigilância patrimonial;
- IV - atendimento emergencial;
- V - fiscalização;
- VI - limpeza pública;
- VII - serviços operacionais contínuos;
- VIII - outros setores que possuam necessidade permanente de funcionamento.

Parágrafo único. A adoção do regime de trabalho previsto nesta Lei dependerá de ato administrativo fundamentado da autoridade competente.

Art. 3º As escalas de trabalho serão elaboradas pela chefia imediata e homologadas pela autoridade competente, observando:

- I - a continuidade do serviço público;
- II - a necessidade administrativa;
- III - a manutenção do quantitativo adequado de servidores;
- IV - a proteção da saúde e segurança dos servidores;
- V - a eficiência administrativa;
- VI - o interesse público.

§1º As escalas deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.



§2º As escalas serão organizadas de forma a possibilitar, sempre que possível e observadas as necessidades do serviço, períodos de descanso coincidentes com domingos.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DAS AUSÊNCIAS

Art. 4º Os servidores submetidos ao regime instituído por esta Lei ficam obrigados ao registro de frequência por meio dos mecanismos de controle adotados pela Administração.

§1º O registro manual somente será admitido em situações excepcionais devidamente justificadas.

§2º O controle de frequência deverá registrar os horários de entrada, saída e intervalo intrajornada.

Art. 5º O servidor impossibilitado de comparecer ao plantão deverá comunicar sua chefia imediata tão logo tenha conhecimento da impossibilidade, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória, quando exigível.

§1º A ausência injustificada sujeitará o servidor às penalidades previstas na legislação municipal aplicável.

§2º Os casos excepcionais serão analisados administrativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III

DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DAS CONVOCAÇÕES EXCEPCIONAIS

Art. 6º A jornada de 12x36 horas constitui regime compensatório de trabalho, não sendo devido pagamento de horas extraordinárias pelo labor regularmente prestado dentro da escala.

§1º Consideram-se extraordinárias apenas as horas prestadas além da escala regularmente estabelecida.

§2º O pagamento de horas extraordinárias observará a legislação municipal vigente e dependerá de prévia autorização da autoridade competente.

Art. 7º Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela necessidade do serviço público, o servidor poderá ser convocado para prestação de serviço durante o período destinado ao descanso da escala.

§1º A convocação deverá ser formalizada pela autoridade competente e fundamentada em situação emergencial, excepcional ou de insuficiência temporária de pessoal.

§2º As horas trabalhadas além da escala regular serão consideradas extraordinárias, observada a legislação municipal vigente.

§3º A convocação não poderá comprometer a saúde do servidor nem caracterizar prestação habitual de jornada extraordinária.

CAPÍTULO IV

DOS INTERVALOS E DO DESCANSO

Art. 8º O servidor submetido à jornada de 12x36 horas terá direito a intervalo intrajornada para repouso e alimentação de, no mínimo, uma hora.

§1º O intervalo deverá ser registrado no controle de frequência.

§2º Quando a natureza do serviço impossibilitar o afastamento do posto de trabalho, o intervalo poderá ser usufruído no próprio local de trabalho, sem prejuízo da continuidade do serviço.

Art. 9º O trabalho realizado em domingos e feriados, quando inserido na escala ordinária de 12x36 horas, considera-se compensado pela própria natureza do regime, ressalvadas disposições mais benéficas previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO V

DA GRATIFICAÇÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 10. O servidor submetido regularmente à jornada especial de trabalho em regime de 12x36 horas fará jus à Gratificação de Regime Especial de Trabalho – GRET.

§1º A gratificação corresponderá ao valor equivalente a 10% (dez por cento) da menor referência salarial vigente no Município.

§2º A gratificação possui natureza transitória, estando vinculada exclusivamente ao efetivo exercício das atividades em regime de 12x36 horas.

§3º A gratificação não se incorpora aos vencimentos do servidor para qualquer efeito e não servirá de base de cálculo para outras vantagens.

§4º O pagamento da gratificação ficará condicionado ao efetivo exercício das atividades em regime de 12x36 horas.

§5º A Gratificação de Regime Especial de Trabalho – GRET não será cumulativa com gratificações concedidas em razão de dedicação exclusiva, disponibilidade integral ou regime especial de trabalho de mesma natureza.

§6º A gratificação cessará automaticamente quando o servidor deixar de exercer a jornada prevista nesta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Administração Pública poderá promover alterações nas escalas de trabalho em razão do interesse público, necessidade do serviço, insuficiência de pessoal, reorganização administrativa ou situações emergenciais.

Art. 12. A adoção da jornada de 12x36 horas não afasta a aplicação das normas relativas ao adicional noturno, férias, licenças, deveres funcionais e demais direitos previstos na legislação municipal.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 08 de Junho de 2026.

ANTONIO ISAEI DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58**LEI Nº 1364, DE 08 DE JUNHO DE 2026.****Autoria: Executivo Municipal.**

“Altera a Lei Municipal nº 1.289/2025, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, e dá outras providências.”

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 022/26, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Altera-se o Artigo 26, da Lei Municipal nº 1289/2025, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 26. A estrutura da Administração Direta será constituída:

- a) Pelos Cargos de Provimento Efetivo, alcançados os tratados na Lei Municipal 1097, 14 de agosto de 2020, representados no Anexo II desta Lei;
- b) Pelos Cargos de Provimento em Comissão, representado no Anexo III desta Lei;
- c) Pelos Cargos Provimento em Comissão de natureza política, constituídos dos Anexos IV desta Lei;
- d) Pelas Funções Designadas, representada no Anexo V desta Lei;
- e) Pelas Funções de Confiança, representadas no Anexo VI, desta Lei.”

Artigo 2º - Fica alterado o Capítulo VI – Das Disposições Finais e Transitórias, artigos 106 a 109, Lei Municipal 1289/2025, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 106. Ficam instituídas as Gratificações em razão do desempenho de Função de Confiança – GFC, destinadas exclusivamente ao desempenho de atribuições de direção, chefia, coordenação e assessoramento, a serem exercidas exclusivamente por servidores titulares de cargo efetivo.

§1º As funções previstas neste Capítulo possuem natureza transitória, precária e não incorporável à remuneração do servidor, podendo ser cessadas a qualquer tempo, conforme conveniência e interesse da Administração Pública.

§2º A designação para exercício das funções previstos nesta Lei dependerá de ato formal e motivado do Chefe do Poder Executivo, contendo:

- I – identificação do servidor;
- II – descrição detalhada das atribuições e área de atuação;

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – prefeitura@novacampina.sp.org.br – Fone: (15) 3535-6100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

III – indicação expressa da função concedida.

§3º É vedada a percepção cumulativa de duas Funções de Confiança.

§4º As funções de confiança instituídas por esta Lei observarão, atribuições e valores constantes no Anexo VI.

§5º O exercício das funções previstas neste artigo não gera direito adquirido à permanência, incorporação ou continuidade da percepção da vantagem.

Artigo 107. Poderá ser concedida Gratificação por Dedicção Exclusiva e Regime Especial de Trabalho – GDE ao servidor efetivo formalmente designado para exercício de atividades que exijam disponibilidade ampliada, jornada diferenciada ou dedicação especial às atividades da Administração.

§1º A Gratificação por Dedicção Exclusiva e Regime Especial de Trabalho será concedida exclusivamente nos casos em que houver efetiva necessidade do serviço público, devidamente justificada pela autoridade competente.

§2º A percepção da GDE pressupõe:

I – cumprimento da jornada adicional de no mínimo 10 horas semanais de trabalho, além do horário a que já estiver sujeito;

II – disponibilidade funcional compatível com as necessidades da Administração;

III – incompatibilidade com atividades particulares que prejudiquem o exercício da função pública.

§3º O percentual correspondente a GDE será de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos do cargo.

§4º A Gratificação por Dedicção Exclusiva possui caráter transitório e não incorporável.

Artigo 108. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Encargos Especiais, concedida em razão do exercício de atividades extraordinárias, diferenciadas ou de maior complexidade, a ser regulamentada através de decreto do chefe do Poder Executivo, obedecidos os seguintes requisitos:

§ 1º As atividades de mesma natureza e complexidade implicará em mesmo percentual e/ou valor de gratificação;

§ 2º Serão exercidas por servidor efetivo, mediante ato próprio e individual de designação do Prefeito Municipal, após comprovado o cumprimento de todos os requisitos;

§ 3º O valor máximo a ser concedido a título de GAEE será de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base do servidor.

§ 4º Dentro dos limites estabelecidos para concessão da Gratificação de Atividade de Encargos Especiais e da Gratificação por Dedicção Exclusiva e Regime Especial de Trabalho, poderão ser cumuladas.

Artigo 3º - Acrescenta-se o inciso VI, ao artigo 112 da Lei Municipal 1289/2025, passando a vigorar:

“Artigo 112. São parte integrante desta Lei os Anexos abaixo discriminados:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

(...)

VI - Anexo VI - Funções de Confiança: atribuições e referência.”

Artigo 4º - Fica alterado o Anexo II, alínea ‘a’, da Lei Municipal nº 1289/25, que trata do quadro de denominação, vagas e referência dos cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único: A alteração refere-se apenas ao cargo indicado no Anexo II, alínea ‘a’ – ‘, item 6 - Assistente Social, item 26 – Fiscal Tributário, item 33 – Motorista, item 36 – Operador de Máquinas, e item 37 – Pregoeiro.

Artigo 5º - Fica alterado o Anexo II, alínea ‘b’, da Lei Municipal nº 1289/25, que trata do quadro de atribuições, requisitos mínimos para investidura no cargo e carga horária/jornada de trabalho dos cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único: A alteração refere-se apenas ao cargo indicado no Anexo II, alínea ‘b’ – ‘, item 26 – Fiscal Tributário e item 34 - Nutricionista.

Artigo 6º - Fica alterado o Anexo III, alínea ‘c’, da Lei Municipal nº 1289/25, que trata da relação de atribuições, requisitos mínimos para a investidura no cargo e carga horária/jornada de trabalho dos cargos de provimento em comissão.

Parágrafo único: A alteração refere-se apenas ao cargo indicado no Anexo III, alínea ‘c’ – ‘, item 38 – Chefe de Seção de Assuntos Administrativos.

Artigo 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei mediante decreto.

Artigo 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 08 de Junho de 2026.

ANTONIO ISRAEL DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58**ANEXO II****a. Quadro de denominação, vagas e referência dos cargos de provimento efetivo;**

Nomenclatura de Cargos em Provimento Efetivo	Vagas	Ref.	Vencimentos (R\$)
6. Assistente Social	5	17	4.155,07
26. Fiscal Tributário	2	17	4.155,07
33. Motorista	80	13	2.154,21
36. Operador de Máquinas	7	13	2.154,21
37. Pregoeiro	3	17	4.155,07

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58**ANEXO II –****b. Relação de atribuições, requisitos mínimos para investidura no cargo e carga horária/jornada de trabalho dos cargos de provimento efetivo:****26. FISCAL TRIBUTÁRIO**

Atribuições:	Executar ações de fiscalização, controle, orientação e arrecadação; proceder ao lançamento tributário e à constituição do crédito tributário, mediante verificação da ocorrência do fato gerador, determinação da matéria tributável, cálculo do montante devido, identificação do sujeito passivo e aplicação de penalidades cabíveis; Realizar serviços administrativos na área tributária, instruindo contribuintes, verificando registros de pagamentos, Realizar diligências, inspeções, auditorias e plantões fiscais, lavrando autos de infração; Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária; Verificar os registros de pagamentos dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes e investigar a evasão ou fraude no pagamento de impostos; Fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas; Lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos; Sugerir campanhas de esclarecimentos ao público nas épocas de cobrança de tributos municipais; Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestações de serviços; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.
Requisitos mínimos para investidura no cargo:	Ensino Superior em Direito, Contabilidade, Administração, Economia.
Carga horária/Jornada de trabalho:	30 horas semanais.

34. NUTRICIONISTA

Atribuições:	Supervisionar, controlar e fiscalizar o preparo, a distribuição e o armazenamento das merendas nas escolas, a fim de contribuir para a melhoria proteica. Planejar e elaborar o cardápio semanalmente, baseando-se na aceitação dos alimentos pelos comensais, para oferecer refeições balanceadas e evitar desperdícios; Orientar e supervisionar o preparo, a distribuição e o armazenamento das refeições, para possibilitar um melhor rendimento do serviço; Programar e desenvolver treinamento com os servidores, realizando reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços; Elaborar relatório mensal, baseando-se nas informações recebidas para estimar o custo médio da alimentação; Zelar pela ordem e manutenção da qualidade e higiene dos gêneros alimentícios; orienta e supervisiona a sua elaboração, para assegurar a confecção de alimentos. Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.
---------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

Requisitos mínimos para investidura no cargo:	Graduação em Nutrição e registro no Conselho Regional de Nutrição – CRN.
Carga horária/Jornada de trabalho:	20 horas semanais.

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – prefeitura@novacampina.sp.org.br – Fone: (15) 3535-6100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58**ANEXO III****c) Relação de atribuições, requisitos mínimos para a investidura no cargo e carga horária/jornada de trabalho dos cargos de provimento em comissão:****38. CHEFE DE SEÇÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

Atribuições:	Art. 56		
Requisitos mínimos para investidura no cargo:	Nível de Ensino Médio Completo e conhecimentos básicos em informática.		
Carga horária/Jornada de trabalho:	40 horas semanais.		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58**ANEXO VI – DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA****Relação de atribuições sumárias e referências:****1. ASSESSOR ESPECIAL**

Atribuições Sumárias:	a) pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração; b) prestar assessoria aos seus superiores e demais autoridades; c) orientar Diretores, Coordenadores, Assessores e demais subordinados no desempenho de suas atividades; d) transmitir e controlar a execução das ordens dos superiores no nível de sua competência.
Referência FC01	R\$ 2.700,00

2. ASSESSOR DE GABINETE

Atribuições Sumárias:	a) pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços dentro da sua área de atuação; b) prestar assessoria aos seus superiores e demais autoridades; c) orientar e acompanhar as atividades dos demais subordinados; d) orientar e organizar os trabalhos da sua área administrativa; e) transmitir e controlar a execução das atividades no nível de sua competência.
Referência FC02	R\$ 1.900,00

3. ASSESSOR DE COORDENAÇÃO

Atribuições Sumárias:	a) pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços dentro da sua área de atuação; b) prestar assessoria aos seus superiores; c) orientar e acompanhar as atividades dos subordinados; d) transmitir e controlar a execução das ordens dos superiores no nível de sua competência.
Referência FC03	R\$ 1.600,00

4. ENCARREGADO

Atribuições Sumárias:	a) orientar seus subordinados na execução de suas atividades; b) coordenar os trabalhos afetos ao setor de que é responsável; c) preparar demonstrativo das necessidades materiais e de serviços do setor.
Referência FC04	R\$ 1.300,00



Decretos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58**DECRETO Nº 4690 DE 09 DE JUNHO DE 2026***“Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**”.*

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,
Prefeito do Município de Nova
Campina, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º,
Inciso I, da Lei Municipal nº 1341/2025;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Executivo Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais) para a suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.	PODER EXECUTIVO	
22.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	
15.451.5007.2179	Conservação de Vias Urbanas	
2334/3.3.90.30.00	Material de Consumo	42.500,00
26.782.5007.2011	Conservação de Estradas Rurais	
2333/3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00

Artigo 2º - Fica utilizado recurso de Superávit Financeiro nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, oriundos da CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais) prevista no art. 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentada pelas Leis nº 7.990/1989, 8.001/1990 e 13.540/2017, apurado no exercício anterior, conforme especificações constantes no Anexo I.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 09 de junho de 2026.

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

ANEXO I

Decreto n.º 4690/2026

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Fonte 95: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS – EXERCÍCIOS ANTERIORES		R\$
Código de Aplicação: 1000018 COMP. RECURSOS MINERAIS		
(A)	Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025	142.581,73
(B)	Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	0,00
(C)	Créditos Extraordinários	0,00
	Abertos	0,00
	Em tramitação	0,00
	Valor deste crédito	00,00
(D)	Créditos Suplementares e Especiais	142.500,00
	Abertos	0,00
	Em tramitação	0,00
	Valor deste crédito	142.500,00
(E)	Outras modificações orçamentárias efetivadas	0,00
(F)	Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	81,73

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

PORTARIA Nº 175, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

“Regulamenta o adicional de insalubridade e periculosidade conforme estabelece o artigo 130, Lei Municipal 211/1999 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Campina e dá outras providências.”

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,
PREFEITO MUNICIPAL DE Nova Campina,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições
legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
Municipal e pelo Estatuto dos Servidores
Públicos Municipais:

CONSIDERANDO a previsão estatutária de concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade mediante ato do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação administrativa dos critérios técnicos e operacionais para concessão dos respectivos adicionais;

CONSIDERANDO o Laudo Técnico de Insalubridade e Laudo Técnico de Periculosidade vigente no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, proteção à saúde do servidor e segurança jurídica;

RESOLVE:

Artigo 1º Os servidores públicos municipais submetidos ao regime jurídico estatutário que exerçam suas atividades em condições insalubres ou perigosas, de forma habitual e permanente, fazem jus à percepção dos adicionais de insalubridade ou periculosidade, nos termos desta portaria.

§1º Consideram-se atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância estabelecidos em normas técnicas aplicáveis.

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – prefeitura@novacampina.sp.org.br – Fone: (15) 3535-6100

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/32E1-9B1C-D3C7-C60E>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

§2º Consideram-se atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem exposição permanente a inflamáveis, explosivos, energia elétrica, radiações ionizantes ou outras condições de risco acentuado.

§3º A habitualidade caracteriza-se pela exposição contínua ou permanente do servidor aos agentes nocivos ou perigosos em razão das atribuições inerentes ao cargo ou função exercida.

Artigo 2º A caracterização e classificação da insalubridade ou periculosidade dependerão de perícia técnica elaborada por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho legalmente habilitado.

§1º As Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego serão utilizadas como parâmetro técnico para elaboração dos laudos periciais.

§2º O Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT poderá ser utilizado como instrumento técnico complementar para caracterização das condições insalubres e perigosas existentes no âmbito da Administração Municipal.

§3º A concessão dos adicionais previstos nesta Portaria dependerá da efetiva constatação técnica da exposição habitual e permanente do servidor aos agentes nocivos ou perigosos, conforme apurado em Laudo Técnico de Insalubridade e Laudo Técnico de Periculosidade vigente no Município.

Artigo 3º O laudo técnico deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do local e das atividades exercidas;
- II – indicação dos agentes nocivos ou fatores de risco;
- III – análise da intensidade e tempo de exposição;
- IV – enquadramento do grau de insalubridade ou caracterização da periculosidade.

Artigo 4º O adicional de insalubridade será concedido nos seguintes percentuais:

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – prefeitura@novacampina.sp.org.br – Fone: (15) 3535-6100

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/32E1-9B1C-D3C7-C60E> e informe o código 32E1-9B1C-D3C7-C60E



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

I – 10% (dez por cento), para grau mínimo;

II – 20% (vinte por cento), para grau médio;

III – 30% (trinta por cento), para grau máximo.

Parágrafo único: O adicional de insalubridade incidirá sobre o salário mínimo nacional, enquanto inexistir legislação municipal específica estabelecendo base de cálculo diversa.

Artigo 5º O adicional de periculosidade corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento base do servidor.

Artigo 6º O servidor que tiver direito aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles conforme estabelecido pelo §2º, artigo 126, Lei Municipal 211/99.

Artigo 7º Os adicionais previstos nesta Portaria possuem natureza transitória e propter laborem, sendo devidos exclusivamente enquanto perdurar a exposição do servidor às condições que ensejaram sua concessão.

Artigo 8º O pagamento do adicional será suspenso ou cessado quando:

I – houver eliminação ou neutralização do agente nocivo;

II – forem adotadas medidas eficazes de proteção coletiva ou individual;

III – cessar o exercício das atividades que deram origem ao benefício;

IV – houver conclusão técnica pela descaracterização da insalubridade ou periculosidade.

Artigo 9º Os laudos técnicos deverão ser revisados periodicamente ou sempre que houver alteração das condições ambientais de trabalho, métodos de execução das atividades ou implantação de equipamentos de proteção coletiva ou individual.

Artigo 10 A servidora gestante ou lactante será afastada das atividades consideradas insalubres ou perigosas, enquanto perdurar a gestação ou lactação, sendo lotada em ambiente compatível e salubre, nos termos da legislação vigente.

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – prefeitura@novacampina.sp.org.br – Fone: (15) 3535-6100

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/32E1-9B1C-D3C7-C60E> e informe o código 32E1-9B1C-D3C7-C60E



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

Artigo 11 A concessão dos adicionais previstos se pautará no Laudo Técnico de Insalubridade e do Laudo Técnico de Periculosidade, anexos, para formal de enquadramento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Artigo 12 As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 03 de Junho de 2026.

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Nova Campina

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/32E1-9B1C-D3C7-C60E> e informe o código 32E1-9B1C-D3C7-C60E

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – prefeitura@novacampina.sp.org.br – Fone: (15) 3535-6100





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 32E1-9B1C-D3C7-C60E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 353.XXX.XXX-57) em 09/06/2026 16:21:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/32E1-9B1C-D3C7-C60E>



Síntese

UNIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

GHE - Administrativo		
Risco	Insalubridade	Grau
02.01.001 RUÍDO	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	
Cargos	Assistente Administrativo, Chefe de Seção Controle de Vagas, Chefe de Seção de Apoio Administrativo, Chefe de Seção de Assuntos Administrativos, Chefe de Seção do Serviço de Convivência do Idoso, Coordenador (a) de Almoxarifado e Patrimônio, Coordenador (a) de Compras e Licitação, Coordenador (a) de Informática e Telecomunicações, Coordenador (a) de Negócios Jurídicos e Administrativos, Coordenador (a) de Recursos Humanos e Arquivo Central, Coordenador (a) de Tributos e Dívidas Ativas, Escriturário (a), Estagiário (o), Fiscal Tributário, Oficial Administrativo, Pregoeiro, Procurador (a) Municipal, Técnico (a) de Informática, Técnico (a) em Contabilidade, Técnico (a) em Edificações, Telefonista	
Setor	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Cidadania	
Cargos	Chefe de Seção de Cadastro e Programa Sociais, Coordenador (a) de Cultura, Coordenador (a) de Direitos Humanos e Cidadania, Coordenador (a) do Espaço Cidadão, Diretor (a) da Casa de Acolhimento, Estagiário (o)	
Setor	Secretaria Municipal de Transporte	
Cargos	Chefe de Seção de Trânsito, Chefe de Seção de Transporte Sanitário, Coordenador (a) de Trânsito	

GHE - Administrativo/Direção		
Risco	Insalubridade	Grau
02.01.001 RUÍDO	Não	
02.01.003 VIBRAÇÃO DE CORPO INTEIRO (ACELERAÇÃO RESULTANTE DE EXPOSIÇÃO NORMALIZADA - AREN)	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Secretaria Municipal da Educação	
Cargos	Psicólogo (a), Psicopedagogo (a)	
Setor	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	
Cargos	Chefe de Seção Arquivo Central, Chefe de Seção de Conservação de Bens Patrimoniais, Chefe de Seção de Informática, Chefe de Seção de Tesouraria, Controlador Interno, Coordenador (a) de Gabinete, Coordenador (a) de Planejamento e Convênios, Coordenador (a) de Tesouraria, Fiscal Municipal, Prefeito, Secretário (a), Secretário (a) Municipal de Administração e Finanças, Secretário (a) Municipal de Negócios Jurídicos, Secretário (a) Municipal de Planejamento e Convênios, Vice Prefeito	
Setor	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
Cargos	Chefe de Seção de Agricultura e Fomento, Coordenador (a) de Meio Ambiente, Secretário (a) Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	
Setor	Secretaria Municipal de Conservação de Vias Públicas	
Cargos	Chefe de Seção de Controle de Frota e Conservação, Coordenador (a) de Zeladoria Regional, Coordenador de Controle de Frota e Conservação, Secretário (a) Municipal de Administração Regional	
Setor	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Cidadania	
Cargos	Chefe de Seção de Cultura, Conselheiro (a) Tutelar, Coordenador (a) de Proteção Especial, Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer	
Setor	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	
Cargos	Chefe de Seção de Projetos, Engenheiro (a) Civil, Secretário (a) Municipal de Obras	

Laudo Técnico de Insalubridade

BRUMED CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA

Assinado por: ANTONIO ISRAEL DE OLIVEIRA JUNIOR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://movacampina.1doc.com.br/verificacao/32E1-9B1C-D3C7-C60E> e informe o código 32E1-9B1C-D3C7-C60E



	e Infraestrutura
Setor	Secretaria Municipal de Transporte
Cargos	Coordenador (a) de Transporte Sanitário

GHE - Almoxarifado		
Risco	Insalubridade	Grau
02.01.001 RUÍDO	Não	
TINTAS E SOLVENTES	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	
Cargos	Auxiliar de Almoxarifado	

GHE - Assistência Social		
Risco	Insalubridade	Grau
02.01.001 RUÍDO	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Cidadania	
Cargos	Assistente Social	

GHE - Coleta Seletiva		
Risco	Insalubridade	Grau
02.01.001 RUÍDO	Não	
02.01.003 VIBRAÇÃO DE CORPO INTEIRO (ACELERAÇÃO RESULTANTE DE EXPOSIÇÃO NORMALIZADA - AREN)	Não	
03.01.007 COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DO LIXO	Sim	Máximo
Grupos de Exposição		
Setor	Secretaria Municipal de Conservação de Vias Públicas	
Cargos	Auxiliar de Serviços Gerais (Coleta)	

GHE - Cozinha		
Risco	Insalubridade	Grau
02.01.001 RUÍDO	Não	
CALOR	Não	
BRONOPOL	Não	
MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Secretaria Municipal da Educação	
Cargos	Cozinheiro (a)	

GHE - Cuidador		
Risco	Insalubridade	Grau
02.01.001 RUÍDO	Não	
MICROORGANISMOS, BACTÉRIAS E VÍRUS	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Secretaria Municipal da Educação	
Cargos	Auxiliar de Serviços Infantis	
Setor	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Cidadania	





Cargos	Cuidador Social
---------------	-----------------

GHE - Educacional		
Risco	Insalubridade	Grau
02.01.001 RUÍDO	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Secretaria Municipal da Educação	
Cargos	Auxiliar de Almoarifado, Coordenador (a) da Educação, Coordenador (a) de Ações em Saúde, Projetos e Informática, Coordenador (a) de Regulação Atendimento ao Usuário, Coordenador (a) Orientador Pedagógico, Coordenador (a) Pedagógico, Coordenador (a) Pedagógico - Temporário, Diretor (a) de Escola, Escriturário (a), Estagiário (o), Fonoaudiólogo (a), Inspetor (a) de Alunos, Nutricionista, Professor (a) Auxiliar, Professor (a) de Atendimento Educacional Especializado (AEE), Professor (a) PEB I, Professor (a) PEB I Contratado, Professor (a) PEB I Ensino Infantil, Professor (a) PEB II, Professor (a) PEB II Contratado, Supervisor (a) de Educação Básica, Técnico (a) em Nutrição	

GHE - Exumação de Corpos		
Risco	Insalubridade	Grau
02.01.001 RUÍDO	Não	
CIMENTO	Não	
POEIRA RESPIRÁVEL SÍLICA	Não	
03.01.004 TRABALHO DE EXUMAÇÃO DE CORPOS	Sim	Máximo
Grupos de Exposição		
Setor	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	
Cargos	Coveiro	

GHE - Lavador		
Risco	Insalubridade	Grau
02.01.001 RUÍDO	Não	
HIDRÓXIDO DE SÓDIO	Não	
ÓLEO MINERAL	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	
Cargos	Auxiliar de Serviços Gerais I	

GHE - Limpeza		
Risco	Insalubridade	Grau
02.01.001 RUÍDO	Não	
BRONOPOL	Não	
HIPOCLORITO DE SÓDIO	Não	
MICROORGANISMOS, BACTÉRIAS E VÍRUS	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Secretaria Municipal da Educação	
Cargos	Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza)	
Setor	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	
Cargos	Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza)	
Setor	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Cidadania	
Cargos	Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza)	
Setor	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	
Cargos	Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza)	





GHE - Limpeza de Ruas		
Risco	Insalubridade	Grau
02.01.001 RUÍDO	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Secretaria Municipal de Conservação de Vias Públicas	
Cargos	Auxiliar de Serviços Gerais (Gari)	

GHE - Máquina		
Risco	Insalubridade	Grau
02.01.001 RUÍDO	Não	
02.01.003 VIBRAÇÃO DE CORPO INTEIRO (ACELERAÇÃO RESULTANTE DE EXPOSIÇÃO NORMALIZADA - AREN)	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Secretaria Municipal de Conservação de Vias Públicas	
Cargos	Operador (a) de Máquina	
Setor	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	
Cargos	Operador (a) de Máquina	

GHE - Máquina II		
Risco	Insalubridade	Grau
02.01.001 RUÍDO	Não	
02.01.003 VIBRAÇÃO DE CORPO INTEIRO (ACELERAÇÃO RESULTANTE DE EXPOSIÇÃO NORMALIZADA - AREN)	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Secretaria Municipal de Conservação de Vias Públicas	
Cargos	Operador (a) de Máquina II	

GHE - Marcenaria		
Risco	Insalubridade	Grau
02.01.001 RUÍDO	Não	
02.01.002 VIBRAÇÕES LOCALIZADAS (MÃOS - BRAÇOS)	Não	
POEIRA DE MADEIRA	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	
Cargos	Auxiliar de Serviços Gerais V	

GHE - Obras		
Risco	Insalubridade	Grau
02.01.001 RUÍDO	Não	
02.01.002 VIBRAÇÕES LOCALIZADAS (MÃOS - BRAÇOS)	Não	
CIMENTO	Não	
POEIRA RESPIRÁVEL SÍLICA	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	
Cargos	Auxiliar de Serviços Gerais VI	





GHE - Oficina		
Risco	Insalubridade	Grau
02.01.001 RUÍDO	Não	
02.01.002 VIBRAÇÕES LOCALIZADAS (MÃOS - BRAÇOS)	Não	
RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE SOLDA	Não	
CELULOSE	Não	
DIÓXIDO DE TITÂNIO	Não	
MANGANÊS	Não	
ÓLEO MINERAL	Não	
QUARTZO	Não	
TINTAS E SOLVENTES	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	
Cargos	Auxiliar de Serviços Gerais III	

GHE - Oficina (Chefe)		
Risco	Insalubridade	Grau
02.01.001 RUÍDO	Não	
02.01.002 VIBRAÇÕES LOCALIZADAS (MÃOS - BRAÇOS)	Não	
ÓLEO MINERAL	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
Cargos	Chefe de Seção de Meio Ambiente	

GHE - Remoção de Entulhos		
Risco	Insalubridade	Grau
02.01.001 RUÍDO	Não	
02.01.003 VIBRAÇÃO DE CORPO INTEIRO (ACELERAÇÃO RESULTANTE DE EXPOSIÇÃO NORMALIZADA - AREN)	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	
Cargos	Auxiliar de Serviços Gerais IV	

GHE - Roçada Elétrica		
Risco	Insalubridade	Grau
02.01.001 RUÍDO	Não	
02.01.002 VIBRAÇÕES LOCALIZADAS (MÃOS - BRAÇOS)	Não	
GASOLINA	Não	
ÓLEO MINERAL	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Secretaria Municipal de Conservação de Vias Públicas	
Cargos	Auxiliar de Serviços Gerais II	

GHE - Saúde - Administrativo		
Risco	Insalubridade	Grau
02.01.001 RUÍDO	Não	
Grupos de Exposição		





Setor	Secretaria Municipal da Saúde
Cargos	Chefe de Seção de Vigilância Epidemiológica, Chefe de Seção de Vigilância Sanitária, Coordenador (a) de Vigilância em Saúde, Estagiário (o), Farmacêutico (a), Fisioterapeuta, Técnico (a) em Farmácia

GHE - Saúde - Administrativo/Direção		
Risco	Insalubridade	Grau
02.01.001 RUÍDO	Não	
02.01.003 VIBRAÇÃO DE CORPO INTEIRO (ACELERAÇÃO RESULTANTE DE EXPOSIÇÃO NORMALIZADA - AREN)	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Secretaria Municipal da Saúde	
Cargos	Agente Comunitário de Saúde, Secretário (a) Municipal de Saúde	

GHE - Saúde - Agente		
Risco	Insalubridade	Grau
02.01.001 RUÍDO	Não	
02.01.003 VIBRAÇÃO DE CORPO INTEIRO (ACELERAÇÃO RESULTANTE DE EXPOSIÇÃO NORMALIZADA - AREN)	Não	
ESPINOSINA	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Secretaria Municipal da Saúde	
Cargos	Agente de Combate as Endemias, Agente de Saneamento	

GHE - Saúde - Enfermagem		
Risco	Insalubridade	Grau
02.01.001 RUÍDO	Não	
MICROORGANISMOS, BACTÉRIAS E VÍRUS	Sim	Médio
Grupos de Exposição		
Setor	Secretaria Municipal da Saúde	
Cargos	Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem - Temporário, Enfermeiro (a), Técnico (a) de Enfermagem	

GHE - Saúde - Odontologia		
Risco	Insalubridade	Grau
02.01.001 RUÍDO	Não	
02.01.006 RADIAÇÕES IONIZANTES	Não	
2- PROPANOL	Não	
HIPOCLORITO DE SÓDIO	Não	
MICROORGANISMOS, BACTÉRIAS E VÍRUS	Sim	Médio
Grupos de Exposição		
Setor	Secretaria Municipal da Saúde	
Cargos	Auxiliar de Odontologia, Auxiliar de Odontologia - Temporário, Cirurgião Dentista	

GHE - Saúde - Transporte		
Risco	Insalubridade	Grau
02.01.001 RUÍDO	Não	
02.01.003 VIBRAÇÃO DE CORPO INTEIRO (ACELERAÇÃO RESULTANTE DE EXPOSIÇÃO NORMALIZADA - AREN)	Não	





MICROORGANISMOS, BACTÉRIAS E VÍRUS	Sim	Médio
Grupos de Exposição		
Setor	Secretaria Municipal da Saúde	
Cargos	Motorista	

GHE - Transporte		
Risco	Insalubridade	Grau
02.01.001 RUÍDO	Não	
02.01.003 VIBRAÇÃO DE CORPO INTEIRO (ACELERAÇÃO RESULTANTE DE EXPOSIÇÃO NORMALIZADA - AREN)	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Secretaria Municipal da Educação	
Cargos	Motorista	
Setor	Secretaria Municipal de Transporte	
Cargos	Motorista	

GHE - Trator/Defensivos		
Risco	Insalubridade	Grau
02.01.001 RUÍDO	Não	
02.01.003 VIBRAÇÃO DE CORPO INTEIRO (ACELERAÇÃO RESULTANTE DE EXPOSIÇÃO NORMALIZADA - AREN)	Não	
GLIFOSATO	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	
Cargos	Chefe de Seção de Recursos Hídricos	

GHE - Vigia		
Risco	Insalubridade	Grau
02.01.001 RUÍDO	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Secretaria Municipal de Segurança Pública	
Cargos	Vigia	

GHE - Vigia/Manutenções		
Risco	Insalubridade	Grau
02.01.001 RUÍDO	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	
Cargos	Vigia	

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/32E1-9B1C-D3C7-C60E> e informe o código 32E1-9B1C-D3C7-C60E





Responsável do laudo de insalubridade
Eng. Rodrigo dos Santos
CPF: 346.903.858-90
NIT: 166.19483.64-0
Conselho de classe: CREA 5070412319 / D
UF: SP
Especialidade: Engenheiro de Segurança



Síntese

UNIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

AUSÊNCIA DE PERICULOSIDADE	
Classificação	Periculosidade
Ausência de periculosidade	Não
Grupos de exposição	
Setor	Secretaria Municipal da Educação
Cargos	Auxiliar de Almozarifado, Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza), Auxiliar de Serviços Infantis, Coordenador (a) da Educação, Coordenador (a) de Ações em Saúde, Projetos e Informática, Coordenador (a) de Regulação Atendimento ao Usuário, Coordenador (a) Orientador Pedagógico, Coordenador (a) Pedagógico, Coordenador (a) Pedagógico - Temporário, Cozinheiro (a), Diretor (a) de Escola, Escriturário (a), Estagiário (o), Fonoaudiólogo (a), Inspetor (a) de Alunos, Motorista, Nutricionista, Professor (a) Auxiliar, Professor (a) de Atendimento Educacional Especializado (AEE), Professor (a) PEB I, Professor (a) PEB I Contratado, Professor (a) PEB I Ensino Infantil, Professor (a) PEB II, Professor (a) PEB II Contratado, Psicólogo (a), Psicopedagogo (a), Supervisor (a) de Educação Básica, Técnico (a) em Nutrição
Setor	Secretaria Municipal da Saúde
Cargos	Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate as Endemias, Agente de Saneamento, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem - Temporário, Auxiliar de Odontologia, Auxiliar de Odontologia - Temporário, Chefe de Seção de Vigilância Epidemiológica, Chefe de Seção de Vigilância Sanitária, Cirurgião Dentista, Coordenador (a) de Vigilância em Saúde, Enfermeiro (a), Estagiário (o), Farmacêutico (a), Fisioterapeuta, Motorista, Secretário (a) Municipal de Saúde, Técnico (a) de Enfermagem, Técnico (a) em Farmácia
Setor	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Cargos	Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza), Chefe de Seção Arquivo Central, Chefe de Seção Controle de Vagas, Chefe de Seção de Apoio Administrativo, Chefe de Seção de Assuntos Administrativos, Chefe de Seção de Conservação de Bens Patrimoniais, Chefe de Seção de Informática, Chefe de Seção de Tesouraria, Chefe de Seção do Serviço de Convivência do Idoso, Controlador Interno, Coordenador (a) de Almozarifado e Patrimônio, Coordenador (a) de Compras e Licitação, Coordenador (a) de Gabinete, Coordenador (a) de Informática e Telecomunicações, Coordenador (a) de Negócios Jurídicos e Administrativos, Coordenador (a) de Planejamento e Convênios, Coordenador (a) de Recursos Humanos e Arquivo Central, Coordenador (a) de Tesouraria, Coordenador (a) de Tributos e Dívidas Ativas, Escriturário (a), Fiscal Municipal, Fiscal Tributário, Oficial Administrativo, Prefeito, Pregoeiro, Procurador (a) Municipal, Secretário (a), Secretário (a) Municipal de Administração e Finanças, Secretário (a) Municipal de Negócios Jurídicos, Secretário (a) Municipal de Planejamento e Convênios, Técnico (a) de Informática, Técnico (a) em Contabilidade, Técnico (a) em Edificações, Telefonista, Vice Prefeito
Setor	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Cargos	Chefe de Seção de Agricultura e Fomento, Chefe de Seção de Meio Ambiente, Coordenador (a) de Meio Ambiente, Secretário (a) Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
Setor	Secretaria Municipal de Conservação de Vias Públicas

Laudo Técnico de Periculosidade

BRUMED CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA

29

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/32E1-9B1C-D3C7-C60E> e informe o código 32E1-9B1C-D3C7-C60E



Cargos	Auxiliar de Serviços Gerais (Coleta), Auxiliar de Serviços Gerais (Gari), Auxiliar de Serviços Gerais II, Chefe de Seção de Controle de Frota e Conservação, Coordenador (a) de Zeladoria Regional, Coordenador de Controle de Frota e Conservação, Operador (a) de Máquina, Operador (a) de Máquina II, Secretário (a) Municipal de Administração Regional
Setor	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Cidadania
Cargos	Assistente Social, Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza), Chefe de Seção de Cadastro e Programa Sociais, Chefe de Seção de Cultura, Conselheiro (a) Tutelar, Coordenador (a) de Cultura, Coordenador (a) de Direitos Humanos e Cidadania, Coordenador (a) de Proteção Especial, Coordenador (a) do Espaço Cidadão, Cuidador Social, Diretor (a) da Casa de Acolhimento, Estagiário (o), Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer
Setor	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Cargos	Auxiliar de Almojarifado, Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza), Auxiliar de Serviços Gerais I, Auxiliar de Serviços Gerais III, Auxiliar de Serviços Gerais IV, Auxiliar de Serviços Gerais V, Auxiliar de Serviços Gerais VI, Chefe de Seção de Projetos, Chefe de Seção de Recursos Hídricos, Coveiro, Engenheiro (a) Civil, Operador (a) de Máquina, Secretário (a) Municipal de Obras e Infraestrutura
Setor	Secretaria Municipal de Segurança Pública
Cargo	Vigia
Setor	Secretaria Municipal de Transporte
Cargos	Chefe de Seção de Trânsito, Chefe de Seção de Transporte Sanitário, Coordenador (a) de Trânsito, Coordenador (a) de Transporte Sanitário, Motorista

HÁ ENQUADRAMENTO PARA PERICULOSIDADE

Classificação	Periculosidade
Anexo 4 - Atividades e operações perigosas com energia elétrica	Sim
Grupos de exposição	
Setor	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Cargo	Vigia

HÁ ENQUADRAMENTO PARA PERICULOSIDADE

Classificação	Periculosidade
Anexo 3 - Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial	Sim
Grupos de exposição	
Setor	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Cargo	Vigia
Setor	Secretaria Municipal de Segurança Pública
Cargo	Vigia





Responsável do laudo de periculosidade

Eng. Rodrigo dos Santos

CPF: 346.903.858-90

NIT: 166.19483.64-0

Conselho de classe: CREA 5070412319 / D

UF: SP

Especialidade: Engenheiro de Segurança



**Portarias****PORTARIA Nº 177/2026**

A Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município, no uso de suas atribuições e:

Considerando a necessidade de alteração da fonte de recurso, objetivando viabilizar a execução da ação com recursos de TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Resolve:

Art. 1º - Modificar, na forma do Anexo I, as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1341, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Campina, 09 de junho de 2026.

ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado no Diário Oficial do Município

Conforme Lei Municipal nº 1108/2021

Anexo I

à Portaria nº 177/2026

(Acréscimo)

ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL						
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de Aplicação	Descrição	Valor R\$
02.22.00	3.3.90.00	26.782.5007.2011	95	1000018	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES - COMP. RECURSOS MINERAIS	1,00

(Redução)

ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL						
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de Aplicação	Descrição	Valor R\$
02.22.00	3.3.90.00	26.782.5007.2011	01	1100000	TESOURO - GERAL	1,00

PORTARIA Nº 178/2026

A Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município, no uso de suas atribuições e:

Considerando a necessidade de alteração da fonte de recurso, objetivando viabilizar a execução da ação com recursos de TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Resolve:

Art. 1º - Modificar, na forma do Anexo I, as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1341, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Campina, 09 de junho de 2026.

ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado no Diário Oficial do Município

Conforme Lei Municipal nº 1108/2021

Anexo I

à Portaria nº 178/2026

(Acréscimo)

ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL						
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de Aplicação	Descrição	Valor R\$
02.22.00	3.3.90.00	15.451.5007.2179	95	1000018	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES - COMP. RECURSOS MINERAIS	1,00

(Redução)

ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL						
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de Aplicação	Descrição	Valor R\$
02.22.00	3.3.90.00	15.451.5007.2179	01	1100000	TESOURO - GERAL	1,00

Promotoria de Justiça de Itapeva

DESPACHO com RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Anoto que o ordenamento jurídico brasileiro não autoriza a realização de rifas por entes públicos.

A jurisprudência tem afirmado que, inexistindo lei que permita, não cabe autorização judicial para sorteios ou rifas, inclusive com finalidade beneficente.

Com efeito, a legislação que trata de distribuição gratuita de prêmios (atualmente sob a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda – SPA/MF) autoriza apenas pessoas jurídicas de direito privado (empresas) a promoverem sorteios promocionais, mediante autorização. Entes públicos não são destinatários desse regime.

Além disso, rifas e sorteios se inserem no regime restritivo dos jogos de azar, salvo exceções expressas em lei (como loterias oficiais). Essas exceções não abrangem Municípios.

Por fim, a resposta do ente público denota que a iniciativa tem o apoio institucional do município e não se reveste de qualquer controle ou transparência, seja na arrecadação ou na futura aplicação.

Diante do exposto, ante a flagrante ilegalidade, mas considerando que o sorteio não se realizou, **RECOMENDO**, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 6º do Ato Normativo nº 1.342/2021 do CPJ, que o sr. prefeito do município de Nova Campina se abstenha de realizar o sorteio ilegal discutido nestes autos, adotando as medidas pertinentes para cessar a prática, comprovando oportunamente.

ADVIRTO que o descumprimento desta recomendação poderá ensejar o ajuizamento de Ação Civil Pública por **Ato de Improbidade Administrativa**, ficando o gestor público desde já ciente de que a persistência na irregularidade configurará vontade consciente (dolo) de violar os princípios da administração pública.

Deverá ser dada **ampla publicidade** à presente Recomendação nos órgãos oficiais do Município e que este Ministério Público seja informado, no prazo de 15 dias, sobre as providências adotadas para o seu cumprimento.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Itapeva

CUMPRA-SE.

Itapeva, 25 de maio de 2026.

PEDRO RAFAEL NOGUEIRA GUIMARÃES

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RAFAEL NOGUEIRA GUIMARAES**,
em 25/05/2026 às 10:09.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao
Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº
do procedimento **0295.0000112/2026** e código c40c2e51-90f6-4a6c-a870-8c56f5b8adf4 .

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação****Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE
PRÉ-REQUISITOS Nº. 14/2026**

A Prefeitura Municipal de Nova Campina CONVOCA os aprovados do Processo Seletivo Simplificado Edital nº. 001/2025 para a vaga listada abaixo, cujos resultados de classificações foram publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Campina - Edição nº. 1058 do dia 08 de Agosto de 2025, para exame médico pré-admissional, apresentação da documentação abaixo especificada, e, comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA no Salão Nobre, localizada na Avenida Luiz Pastore, 240 Centro, para fins de COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL, ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO.

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DE ALGUMA DESSAS ETAPAS, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. Certificado de conclusão de escolaridade conforme requisitos previsto no QUADRO DE CARGOS do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado, conforme exigência do cargo.

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil e anotações de contratos existentes);

3. 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes (coloridas e sem data);

4. Certidão de Casamento com as respectivas averbações se for o caso;

5. Certidão de Nascimento;

6. Cédula de Identidade;

7. Cartão de Identificação do Contribuinte - CIC ou Cadastro de Pessoa Física - CPF;

8. Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral - pode ser a expedida no site www.tre-sp.jus.br;

9. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;

11. Comprovante de residência atual;

12. Certidão negativa de antecedentes criminais e atualizada - acessar o site <https://www2.ssp.sp.gov.br/>;

13. RG e CPF dos filhos menores de 18 anos, se for dependente e estiver cursando faculdade até 24 anos;

13.1. Atestado ou caderneta de vacinação obrigatória dos filhos menores de seis anos de idade ou equiparado;

13.2. Comprovante semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos quatro anos de idade;

14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública;

15. Documento comprobatório de experiência profissional declarada;

16. Registro na entidade de classe respectiva.

O exame médico será realizado no dia 12 (doze) de Junho de 2026, aos candidatos que preencheram os requisitos conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2025.

Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

CARGO: Auxiliar de Enfermagem

DATA: 11 de Junho de 2026 (quinta-feira)

HORÁRIO: 15h00min

32º lugar: ANDRIELI ARRUDA MACHADO

Conforme o disposto no item 3.3 - O Candidato que não comprovar a escolaridade e a experiência profissional declarada no formulário de inscrição, será automaticamente desclassificado.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 09 de Junho de 2026.

**Antonio Isael de Oliveira Junior
Prefeito Municipal de Nova Campina**

Atos de Pessoal**Exoneração****DECRETO N.º 4688, DE 09 DE JUNHO DE 2026.**

DISPÕE sobre exoneração da servidora **ANDRESSA POLIDORO VELOZO**, em exercício de cargo de provimento efetivo.

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1.º - Fica à senhora **ANDRESSA POLIDORO VELOZO**, portadora de cédula de identidade RG nº. 40.802.572-4 e do CPF nº. 377.374.858-21 exonerada do exercício de cargo de provimento efetivo de "**AUXILIAR DE SERVIÇOS INFANTIS**", a pedido.

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 09 de Junho de 2026.

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal**

Publicado no Diário
Oficial do Município,
Lei Municipal nº 1108,
de 01.fev.21.

DECRETO N.º 4689, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE sobre exoneração do servidor **AGUINALDO APARECIDO LEME**, em exercício de cargo de provimento em comissão.

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,**

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1.º - Fica o senhor **AGUINALDO APARECIDO LEME**, portador de cédula de identidade RG nº. 47.794.033-X e do CPF nº. 386.717.398-21 exonerado do exercício de cargo de provimento em comissão de "**CHEFE DE SECAO DE PROJETOS**", a pedido.

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 09 de Junho de 2026.

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário
Oficial do Município,
Lei Municipal nº 1108,
de 01.fev.21.

Licitações e Contratos**Extrato****Extrato de Contrato**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 046/2026; Processo Administrativo Nº 4177/2026; Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NAS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, informa que firmou o instrumento contratual nº 062/2026, vigente até 01 de junho de 2031, no valor de R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)anual. Contratado: CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA (Antonio Isael de Oliveira Junior - Prefeito Municipal).

Contratos**Extrato de Contrato**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do PREGÃO ELETRÔNICO nº.030/2026; Processo Administrativo nº. 1 Doc 3467/2026; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, DESENVOLVIDO EM LINGUAGEM WEB, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS EXIGIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, informa que firmou ata de contrato com a seguinte empresa e respectivo valor total anual: CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 51.235.448/0001-25 ao valor de (R\$ 304.225,00), assinado em 01 de JUNHO de 2026, vigente por 5 (cinco) anos/60 (sessenta)meses. (Antonio Isael de Oliveira Junior - Prefeito Municipal).

Extrato de Contrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio

do PREGÃO ELETRÔNICO RP nº.025/2026; Processo Administrativo nº. 1 Doc 1534/2026; Objeto: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO informa que firmou ata de contrato com a seguinte empresa e respectivo valor total: PAEX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 59.249.541/0001-09 ao valor de (R\$ 387.168,85), assinado em 28 de MAIO de 2026, vigente por 12(doze) meses. (Antonio Isael de Oliveira Junior - Prefeito Municipal).

Aviso de Licitação**Aviso de Licitação**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que se encontra aberta a Licitação, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - Tipo Menor Preço por ITEM, tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10 E DIESEL S500, conforme melhor especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2026 □ Proc. Adm. 1 Doc Nº. 5098/2026. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00:00 horas do dia 22/06/2026. Data e horário do início da disputa: 09:00:01 horas do dia 22/06/2026; através da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadoria. Edital na íntegra disponível no Endereço Eletrônico <https://www.novacampina.sp.gov.br/> e www.novobbmnet.com.br, outras informações por meio do Fone (15) 3535-6100 - Coordenadoria de Compras e Licitações.

PODER LEGISLATIVO**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal****Audiência Pública****AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

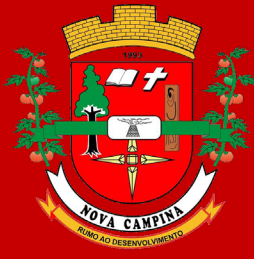
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA **COMUNICA** A REALIZAÇÃO DE **AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA:**
- Aprovação DA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2027.

Em atendimento ao Artigo 48 § 1º Inciso I da Lei Complementar 101/2000 - LRF.

DATA DA REALIZAÇÃO: 15/06/2026

HORÁRIO: 18h00

**LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
ROSEMARI DA SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTE**



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Antonio Isael de Oliveira Junior

Prefeito Municipal

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Vice – Prefeita

-

Secretaria Municipal de Governo e Relações
Institucionais

Rosangela Aparecida de Souza

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Rodrigo Tassinari

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Rosana Pereira Bertoni Melo

Secretaria Municipal de Planejamento e Convênios

Heber Rodrigues de Proença

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte,
Turismo e Lazer

Karolina de Oliveira Silva Rodrigues

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e
Cidadania

Matheus Sabino Almeida da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

-

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e
Meio Ambiente

Eliel Cardoso Santiago

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Marcelo Alfredo de Oliveira

Secretaria Municipal de Administração Regional

Rosemari da Silva Oliveira

Presidente

Valdinei Aparecido de Almeida

Vice – Presidente

Sandro Lucio Dutra

Primeiro Secretário

Jozilaine de Oliveira Silva

Segunda Secretária

Vereadores

Antonio Carlos de Oliveira

Antonio Neves Cavalheiro

Antonio Sergio de Oliveira

Celio Santos de Andade

Leandro Rodrigues da Costa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela
Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br